

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DA 2º REGIÃO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Resolução Administrativa nº 06, de 12 de dezembro de 2017, para definir novos critérios objetivos para aferição do merecimento para a Promoção de magistrados e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão de revisão das regras e definição dos critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região, instituída pelo Ato GP nº 30, de 16 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar as disposições relativas aos procedimentos de promoção dos magistrados e acesso ao Tribunal para melhor adequação e esclarecimento do processo de votação por merecimento,

## **RESOLVE:**

Art.	1°	Α	Resolução	Administrativa	nº	06,	de	12	dezembro	de	2017,	passa	а	vigorar	com	as
segu	uint	tes	alterações:													

"Art.	8°	 	_	_	 _	 _	 	 	 	_	 _	_	_	_	_	

- § 1º O período de apuração da produtividade e do aperfeiçoamento técnico deve compreender precisamente 24 (vinte e quatro) meses, retroativos à abertura do edital, com exclusão dos prazos correspondentes às licenças ou convocações para funções administrativas.
- § 2º O período de apuração de eventuais punições deve corresponder exatamente aos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à abertura do edital." (NR)

"Art.	9°	 	 

§ 3º Na hipótese de retificação dos dados estatísticos, todos os candidatos serão cientificados, com reabertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.



§ 4º Findo o prazo para impugnação aos registros, as informações mencionadas no capu
do presente artigo serão participadas aos integrantes do Tribunal Pleno, com o prazo
mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da inclusão do processo em pauta." (NR)

"Art.	10.	 	 

§ 1º Os Desembargadores atribuirão notas a cada um dos magistrados concorrentes, fundamentando sua decisão, ainda que de forma sucinta, observando sempre os critérios específicos previstos no art. 11 da Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, facultando-se o uso do sistema informatizado de avaliação disponibilizado na intranet do Tribunal.

.....

- § 4º Os votantes indicarão sempre 3 (três) nomes para composição da lista, que será formada, em primeiro escrutínio, a partir da obtenção de maioria absoluta, nos moldes do art. 98, § 3º, V, do Regimento Interno.
- § 5º Não obtida a maioria absoluta em primeiro escrutínio, seguir-se-á novo escrutínio com os 2 (dois) mais votados para cada vaga, até a formação integral da lista tríplice, considerando-se escolhido no segundo escrutínio aquele que obtiver maioria simples." (NR)
- "Art. 11. Tanto para a formação da lista tríplice, como para a classificação, em caso de empate, prevalecerá, nessa ordem: a antiguidade na classe, a antiguidade na carreira e a maior idade." (NR)
- Art. 2º Fica revogado o Anexo 1 da Resolução Administrativa nº 06, de 2017.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL Desembargador Presidente do Tribunal

